

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

OS DIREITOS HUMANOS SOB CONTROLE E SIGILO: A DENÚNCIA DE DESAPARECIMENTO DE RUBENS PAIVA E OS RUMOS DO CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA NA DITADURA CIVIL- MILITAR

Leonardo Fetter da Silva¹

Doutorando em História – PPGH/PUCRS

leonardofetter.lf@gmail.com

Introdução

O Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH) foi criado através da Lei 4.319/64 (BRASIL, 1964), no dia 16 de março de 1964, pela sanção presidencial de João Goulart, poucos dias antes do golpe civil-militar que assolou a democracia brasileira e os direitos humanos. O projeto que propôs a criação do órgão havia sido aprovado pelo Congresso Nacional no início daquele ano, após oito anos de tramitação nas duas casas legislativas. Ele havia sido proposto pelo deputado federal Bilac Pinto (UDN) em 1956, inserido em um contexto de discussão internacional na construção de garantias mínimas, universais e acima de qualquer Estado para todos os indivíduos, consolidada na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948.

A lei que criou o Conselho previa uma atuação nacional e objetivos como: promover inquéritos de violações dos direitos humanos; investigar as causas e sugerir medidas para assegurar a plenitude dos direitos humanos, nas áreas de maior índice de violações; e receber representações que continham denúncias de violações dos direitos humanos, apurar sua procedência e tomar providências para fazer cessá-las (BRASIL, 1964). A composição do CDDPH ficou definida na lei em nove membros, sendo eles: o ministro da Justiça e Negócios Interiores, presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), professor catedrático de direito constitucional de uma das faculdades federais, presidente da Associação Brasileira de Imprensa (ABI), presidente da Associação Brasileira de Educação (ABE), líderes da maioria e da minoria na Câmara dos Deputados e no Senado (BRASIL, 1964).

¹ Bolsista do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

Após a sanção da lei de criação do CDDPH em 1964, conforme já destacado, o Brasil sofreu um golpe articulado por militares e apoiado por uma parcela da sociedade civil e, assim, a instalação e efetivo funcionamento do órgão ficaram escanteados. O debate sobre a necessidade de instalação do CDDPH retornou em 1968, o qual foi levantado essencialmente por políticos opositorista e pela OAB, sendo o órgão encarado como um instrumento capaz de investigar as denúncias de crimes contra os direitos humanos que se somavam nos primeiros quatro anos da ditadura civil-militar. Além disso, a pauta de necessidade de instalação do órgão retornou justamente no ano em que ocorreu as primeiras grandes manifestações de descontentamento público com a ditadura, que foram duramente reprimidas.

Dessa forma, após quatro anos do golpe, o presidente-ditador Artur Costa e Silva instalou o CDDPH. A cerimônia de instalação ocorreu no dia 24 de outubro de 1968 no Palácio das Laranjeiras, Rio de Janeiro, e contou com a presença de membros do colegiado do órgão, representante da Organização das Nações Unidas (ONU) e outras autoridades². Na cerimônia, Costa e Silva e o ministro da Justiça, Luís Antônio Gama e Silva, discursaram e buscaram demonstrar que aquele ato representava que o Brasil era um país de princípios democráticos, de respeito aos direitos humanos e que existia um Estado de direito vigente (SILVA, 2019a). Porém, conforme venho apresentando em meus estudos, o CDDPH foi instalado apenas com um espaço, mínimo e precário, para que as vítimas, familiares e a oposição pudessem realizar as suas denúncias (SILVA, 2019b; SILVA, 2020).

Como era de se esperar, a intenção do governo não era de promoção e respeito aos direitos humanos com o ato de instalação do Conselho. Afinal, poucos meses depois, a ditadura expediu o Ato Institucional nº 5 (AI-5), o qual acabou com as últimas garantias legais no país, deu plenos poderes ao Executivo, provocou a crescente violações aos direitos humanos e extinguiu para os crimes políticos o *habeas corpus* – elemento essencial para o Estado de direito. Apesar de o CDDPH se manter instalado, ele nunca teve um espaço para atuação e livre investigação. A ditadura sempre buscou ter a maioria dos membros e controlou as denúncias e questões que seriam investigadas e discutidas no órgão.

² “Direitos: conselho instalado”. *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, I Caderno, p. 2, 25 out. 1968.

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

As primeiras pautas que chegaram até o Conselho foram o problema dos Esquadrões da Morte existentes em diversas capitais no país e as denúncias de “genocídio indígena” no Brasil – denunciadas ainda em 1968. Essas questões movimentaram os debates no Conselho no final daquela década, bem como nos primeiros anos de 1970. Além disso, a partir da virada dessa década, começaram a ser apresentadas ao órgão as primeiras denúncias de morte e desaparecimento de opositores políticos, tendo em vista que, a partir do AI-5, o Brasil entrou em um novo estágio de repressão política, que buscou atingir as oposições organizadas e a esquerda, armada ou não, e arrastou toda a sociedade em crescente escalada de violência (NAPOLITANO, 2017). Apesar de tais práticas existirem desde 1964, o período de 1968 até 1974 foi o momento em que a ditadura civil-militar instituiu como política de Estado a tortura, morte e desaparecimentos de opositores político, utilizadas de forma metódica e generalizada (JOFFILY, 2014).

As denúncias que chegaram ao CDDPH envolvendo crimes contra opositores políticos incluíam a morte e/ou desaparecimento do operário Olavo Hansen, estudante Odijas Carvalho de Souza, Stuart Edgar Angel, militante Celso Gilberto de Oliveira, ex-deputado Rubens Paiva e tantos outros. Esse último foi central nas discussões e nos rumos do CDDPH, pois, diferente das demais denúncias que eram prontamente arquivadas, o caso de desaparecimento do ex-deputado e engenheiro Rubens Paiva acabou empatado na votação que decidia sobre o prosseguimento da investigação ou arquivamento. Apesar de o ministro da Justiça Alfredo Buzaid, presidente do colegiado, utilizar o recurso do voto minerva (de desempate), foi a primeira vez que se teve a possibilidade de uma efetiva investigação realizada pelo CDDPH.

Portanto, o objetivo desse trabalho é analisar como a denúncia de desaparecimento de Rubens Paiva foi procedida dentro do CDDPH, buscando destacar a importância do caso para os rumos e a trajetória do órgão³. Para essa análise, foram utilizados documentos oficiais disponíveis no Arquivo Nacional e no *site* da Comissão da Verdade do Estado de São Paulo – “Rubens Paiva”, bem como os jornais Folha de São Paulo (SP), O Estado de S. Paulo (SP) e Correio da Manhã (RJ)⁴. O artigo está dividido em dois

³ Este trabalho faz parte da pesquisa que realizei na dissertação de mestrado, intitulada “Inoperância e fracasso na defesa dos direitos humanos: o conselho de defesa dos direitos da pessoa humana na ditadura civil-militar (1964-1985)” (SILVA, 2019b). Essa pesquisa foi desenvolvida com bolsa CNPq.

⁴ Os documentos do Arquivo Nacional foram acessados por meio do Sistema de Informações do Arquivo Nacional (SIAN). Os jornais Folha de São Paulo e O Estado de S. Paulo foram consultados por meio de

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

momentos: primeiro, será apresentada a análise da denúncia do caso Rubens Paiva no CDDPH, assim como a vigilância aplicada sobre os membros que buscavam soluções para o caso; em seguida, serão discutidas as consequências para o CDDPH após a análise da denúncia, concentradas na denominada Lei Ruy Santos (Lei nº. 5.763/1971).

A análise do caso Rubens Paiva

Após três anos da instalação, sem promover nenhum devido inquérito e investigação às denúncias que foram realizadas, o primeiro grande desafio do CDDPH se fez com a apreciação do caso de desaparecimento do ex-deputado federal e engenheiro Rubens Beyrodt Paiva⁵, denunciado em fevereiro de 1971. No dia 20 de janeiro, a casa do ex-deputado foi invadida por militares da Aeronáutica, ele foi detido sem mandado e levado para interrogatório na III Zona Aérea, no Rio de Janeiro. Sua esposa, Maria Eunice Paiva, e sua filha de quinze anos, Eliana, também foram detidas no dia seguinte – sendo Eliana liberada após um dia e Maria somente em 2 de fevereiro.

Após a detenção, Rubens Paiva desapareceu e, segundo os órgãos militares, o carro que ele estava sendo transferido entre as instituições policiais foi atacado por guerrilheiros armados e ele foi sequestrado – assim, dado como desaparecido pela guerrilha. O documento enviado para o CDDPH no dia 3 de fevereiro de 1971 pelo chefe do Estado Maior do I Exército, Carlos Alberto Cabral Ribeiro, com o intuito de prestar informações cobradas pelo órgão – que consta no processo –, informava que Rubens Paiva não estava preso em qualquer estrutura daquele exército⁶. Ainda colocava:

Esclareço, outrossim, que segundo informações de que dispõe este Comando, o citado paciente quando era conduzido por agentes de segurança, para ser inquirido sobre fatos que denunciam atividades subversivas, teve seu veículo

suas próprias plataformas *online*. Por sua vez, o material do jornal Correio da Manhã foi acessado na Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional – acervo disponível *online*.

⁵ Formado em engenharia civil pela Universidade Mackenzie, em São Paulo, Rubens Paiva foi um empresário e político brasileiro, eleito em outubro de 1962 para o cargo de deputado federal, pelo Partido Trabalhista Brasileiro (PTB). Como vice-líder do PTB na Câmara dos Deputados, atuou como vice-presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) instalada para apurar as denúncias contra as atividades do Instituto de Pesquisas e Estudos Sociais (IPES) e Instituto Brasileiro de Ação Democrática (IBAD), que, em 1963, foram acusados de receber recursos internacionais com a finalidade de desestabilizar o governo Goulart. Depois do golpe civil-militar de 1964, foi cassado pelo primeiro Ato Institucional. Exilou-se na Embaixada da Iugoslávia, no Rio de Janeiro e, em junho de 1964, deixou o Brasil partindo para a França e depois para Inglaterra. Retornou ao Brasil no início de 1965, instalando-se com a família inicialmente em São Paulo e, em seguida, no Rio de Janeiro. (BRASIL, 2014)

⁶ Arquivo Nacional. BR RJANRIO TT.0.MCP, PRO.229.

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

interceptado por elementos desconhecidos, possivelmente terroristas, empreendendo fuga para local ignorado, o que está sendo objeto de apuração por parte deste Exército.⁷

Dessa forma, o documento enviado para o CDDPH reafirmava o relato oficial que colocava Rubens Paiva como desaparecido. Após anos sem o esclarecimento dos fatos, somente em fevereiro de 2014 a Comissão Nacional da Verdade concluiu que Rubens Paiva foi torturado durante três dias na III Zona Aérea e no Destacamento de Operações Internas (DOI), morrendo em razão dos ferimentos das sessões de tortura. Além disso, a Comissão da Verdade de São Paulo, que leva o nome de Rubens Paiva, também investigou os fatos envolvidos na sua prisão, morte e desaparecimento.

Sem saber disso naquele momento e sem acesso à mais informações, Maria Eunice Paiva enviou uma carta, datada no dia 13 de fevereiro de 1971, para o CDDPH, denunciando o desaparecimento de seu marido⁸. A carta, que deu início ao processo de denúncia no órgão, foi entregue ao ministro da Justiça no dia 16 de fevereiro para que ele tomasse conhecimentos dos fatos de sua prisão e o paradeiro de seu marido⁹. Nessa carta, relatou o tratamento dado a ela e sua filha ao serem detidas, bem como o fato dos outros filhos terem sido deixados sem cuidados de seus responsáveis.

Dessa forma, a carta de Eunice trazia sua narrativa sobre os acontecimentos e denunciava seu isolamento por 12 dias, incomunicável com sua família e até mesmo com seu advogado. Algumas informações contidas na carta foram importantes para contestar a narrativa oficial de sequestro: Maria Eunice relatou que viu fotografias do Rubens, dela e da filha no livro de registro dos prisioneiros da Polícia do Exército, confirmando que seu marido esteve lá; no dia 2 de fevereiro, quando foi liberada, viu o carro do marido no pátio do quartel – ele havia ido com seu carro para lá, escoltado pelos militares; após sair, foi informada pelo advogado da família que ele havia tentado entrar com *habeas corpus* no Superior Tribunal Militar durante os dias de detenção do casal, mas recebeu a informação de que eles não estavam na área do Primeiro Exército¹⁰. Maria Eunice questionava na carta:

⁷ Arquivo Nacional. BR RJANRIO TT.0.MCP, PRO.229.

⁸ Carta disponibilizada de forma digital pela Comissão da Verdade do Estado de São Paulo - Rubens Paiva: “030 - Carta de Eunice Paiva a CDDPH Rubens Paiva”.

⁹ “Carta relata prisão”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 17 fev. 1971, p. 5.

¹⁰ Carta disponibilizada de forma digital pela Comissão da Verdade do Estado de São Paulo - Rubens Paiva: “030 - Carta de Eunice Paiva a CDDPH Rubens Paiva”.

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

Onde estão, afinal, os compromissos do País assumidos, solenemente, em suas constituições, desde o alvorecer da República, e no âmbito internacional, como nação cristã e civilizada, através da adesão às Declarações Universais dos Direitos do Homem da ONU e da OEA? Como admitir a insegurança terrível dos sequestros ou raptos, tornados oficiais?¹¹

Por fim, cabe destacar que ela questionava na carta o paradeiro do marido, a ineficiência da justiça na resolução do caso e a não vigência do *habeas corpus* no país.

A partir da carta de denúncia de Eunice Paiva e pela solicitação do líder oposicionista deputado federal Pedroso Horta (MDB), foi aberto um processo de investigação dos fatos no CDDPH na esperança de encontrar Rubens Paiva ainda com vida. A filha de Rubens e Eunice, Eliana Paiva, que também havia sido presa, enviou uma carta ao CDDPH no dia 27 de janeiro de 1971, contando as angústias dos dias que cercaram os fatos da sua prisão e de seus pais, bem como expressando sua revolta diante da injustiça. No dia 5 de junho, o secretário do Conselho, Leonardo Greco, anexou novas documentações ao processo, que foram recolhidas pelo Ministério da Justiça junto ao Ministério do Exército. Esses documentos incluíam o relato já mencionado do chefe do Estado Maior do I Exército, Carlos Alberto Cabral Ribeiro, e a sindicância aberta dentro dessa instituição, datada de 11 de fevereiro, que, em sua conclusão, colocava:

Verifica-se, pois, que os agentes de segurança não praticaram qualquer ato que merecesse reprovação. Pelo contrário, usaram de todos os recursos legais de que dispunham para revidar a agressão por parte dos elementos desconhecidos, possivelmente terroristas. Diligência normal, empreendida por agentes de segurança, no uso de suas atribuições e usando os meios legais para apuração de fatos que denunciam atividades subversivas, teve seu curso interrompido, inopinadamente, por elementos armados de metralhadoras e armas de grosso calibre, interceptando a viatura, ao mesmo tempo em que faziam disparos contra o veículo dos referidos agentes. [...] Na refrega houve a evasão do Sr RUBENS BEYRODT PAIVA para local ignorado, não sabendo as autoridades de segurança o seu paradeiro, de vez que a preocupação dos referidos agentes era de se defenderem e também o seu acompanhante. As consequências foram a quebra do carro e a interrupção das diligências que estavam se processando.¹²

Além disso, para colaborar com esse relato oficial, também foi entregue pelo Exército um laudo sobre a suposta ação terrorista que acabou no desaparecimento de Rubens Paiva, assinado por peritos. Esse laudo trazia detalhadamente a descrição da ação,

¹¹ Carta disponibilizada de forma digital pela Comissão da Verdade do Estado de São Paulo - Rubens Paiva. “030 - Carta de Eunice Paiva a CDDPH Rubens Paiva”.

¹² Arquivo Nacional. BR DFANBSB V8.MIC, GNC.AAA.81015330. Processo Referente Ao Caso Rp. Pedido De Informação Do Conselho De Defesa Dos Direitos Da Pessoa Humana.

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

com informações técnicas sobre as viaturas supostamente atingidas e uma representação visual de todo o confronto. Ademais, também incluía fotografias das viaturas atingidas pelo confronto e recortes de diversos jornais do dia 22 de janeiro de 1970, que noticiavam a ação.

O relator do caso senador Eurico Rezende, líder da ARENA no Senado, apresentou um relatório no dia 13 de junho de 1971, que analisava as acusações realizadas pela Eunice Paiva na carta enviada ao CDDPH e as contestava com as informações obtidas com o Ministério do Exército. Dessa forma, acabava deixando de lado o relato apresentado por Eunice e sua filha e creditando o relato oficial do episódio. O parecer, dividido em 11 pontos, colocava ao final:

10. Dentro do sentimento nacional, tão dignificada pelos estremecimentos da solidariedade cristã, brutalmente ferido, no lamentável episódio, participamos, com as nossas emoções, da angustia da família atingida pela maldição e pela covardia do terrorismo. Mas há-de se reconhecer e proclamar que nenhuma responsabilidade pelo evento pode ser inculcada as autoridades do País, cuja luta indormida no combate a subversão vem se desenvolvendo, obstinadamente com a confiança, o reconhecimento e o apoio da opinião pública. 11. Somos, assim, pelo arquivamento do processo, pois cessou a função desse Conselho.¹³

Apesar das diversas movimentações da oposição, seguindo a tendência dos demais casos de desaparecimento, morte ou tortura que chegaram até o Conselho, o relator Eurico Rezende votou por não proceder a investigação, optando por arquivar o caso. Ele alegou que os novos documentos apresentados pelo dep. Pedroso Horta não traziam nenhum fato que justificaria o reexame da matéria¹⁴. O parecer do relator foi lido na reunião do Conselho no dia 10 de agosto e a votação para o arquivamento acabou empatada: votaram a favor do arquivamento Eurico Rezende (líder da ARENA no Senado), Geraldo Freire (líder da ARENA na Câmara), Pedro Calmon (professor de direito constitucional) e Benjamin Albagli (presidente da ABE); contra o arquivamento votaram Nelson Carneiro (líder do MDB na Câmara), Pedroso Horta (líder do MDB no Senado), Cavalcanti Neves (presidente da OAB) e Danton Jobim (senador do MDB e presidente da ABI)¹⁵.

¹³ Arquivo Nacional. BR DFANBSB V8.MIC, GNC.AAA.81015330. Processo Referente Ao Caso Rp. Pedido De Informação Do Conselho De Defesa Dos Direitos Da Pessoa Humana.

¹⁴ “Conselho arquiva caso Paiva”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 11 ago. 1971, p. 1.

¹⁵ “Conselho arquiva caso Paiva”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 11 ago. 1971, p. 1.

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

A votação acabou empatada pela primeira vez no CDDPH, diferentemente das demais votações e apreciações de denúncias de crimes contra opositores políticos que eram prontamente arquivadas. Portanto, foi nesse momento que se teve a primeira possibilidade de uma investigação concreta pelo CDDPH. Essa esperança acabou cerceada com o voto de desempate, minerva, garantido por lei ao ministro Alfredo Buzaid, o qual decidiu pelo arquivamento da denúncia. Apesar das diversas críticas por parte do MDB, OAB e ABI, o processo foi arquivado. De outro lado, o deputado Freire, líder da ARENA na Câmara, defendeu a postura de arquivamento do caso Rubens Paiva¹⁶.

Documentos disponíveis no Arquivo Nacional¹⁷ mostram que de março de 1971 até 1972 o senador opositorista Pedroso Horta foi investigado pelo Centro de Informação do Exército (CIE), devido a sua atuação na busca de esclarecimento do caso Rubens Paiva no CDDPH, bem como suas críticas a não atuação do órgão nessa denúncia. Na descrição da atuação do senador, entre outras coisas, o documento coloca que ele possuía “intenção deliberada de tumultuar as atividades do Conselho”, bem como “o desejo de criar uma área de atritos entre o Governo”¹⁸. Além disso, o CIE também tratou de investigar a tramitação da denúncia dentro do Conselho, reunindo reportagens e documentos. Entre esses documentos, estava o *habeas corpus* do advogado da família Paiva, Lino Machado Filho, enviado para o presidente do Tribunal Superior Militar (STM) no dia 25 de janeiro de 1971 – que também estava anexado ao processo do CDDPH.

Essa investigação realizada pelo órgão de informação do exército demonstra que os próprios militares analisavam e acompanhavam a denúncia de desaparecimento de Rubens Paiva com atenção e cautela. Avançando para além da documentação aqui apresentada, parece evidente que o governo, ministro da Justiça e o CDDPH foram pressionados pela caserna para evitar que as investigações do caso ocorressem e/ou avançassem. Além disso, após sete anos, em 1978, Benjamin Albagli denunciou ter recebido pressão para a votar a favor do arquivamento do caso Rubens Paiva (BRASIL, 2010). Segundo ele, havia sido procurado em sua residência por Pedro Calmon, que

¹⁶ “Freire condena atitude de horta quanto ao caso do ex-deputado”. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 13 ago. 1971, p. 4.

¹⁷ Arquivo Nacional. BR RJANRIO TT.0.MCP, PRO.229. Processo SECOM nº 03.463.

¹⁸ Arquivo Nacional. BR RJANRIO TT.0.MCP, PRO.229. Processo SECOM nº 03.463.

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

ocupava a vaga de professor catedrático de direito, e mais um militar, para ser advertido dos perigos que a continuação da investigação traria para o futuro do país. Antes dessa denúncia, ele havia realizado uma entrevista ao jornal O Estado de S. Paulo na qual confessou arrependimento do voto:

Convenceram-me de que estaria salvando a minha pátria se votasse pelo arquivamento do processo, convenceram-me de que, sacrificando um homem, eu estaria salvando a Nação. Eu acreditei, mas sou um democrata e ninguém naquele conselho trabalho mais pela defesa dos Direitos Humanos do que eu, ainda que isso pareça inacreditável a alguns. (BRASIL, 2010, p. 94)

Em 1979, quando o CDDPH retornou com as reuniões, membros passaram a solicitar a revisão do caso Rubens Paiva devido ao fato dele ser dado como desaparecido até aquele momento e as revelações de Benjamin em torno da polêmica reunião do órgão que arquivou o processo em 1971. Na primeira reunião depois de cinco anos, realizada no dia 8 de maio de 1979, o presidente da ABI, Barbosa Lima, solicitou de imediato a revisão do caso Rubens Paiva, mesmo que o ministro da Justiça já havia afirmado que o Conselho só investigaria denúncias realizadas a partir daquele momento. O próprio Benjamin Albagli passou a pressionar pelo reexame do caso e, a partir de seu requerimento de investigação, o CDDPH reabriu a denúncia. O relator dessa vez foi Benjamin de Moraes Filho, que ocupava a vaga de professor de direito penal.

No dia 10 de abril de 1980, na primeira reunião do ministro Ibrahim Abi-Ackel, o caso Rubens Paiva foi novamente levado a debate por nova solicitação de Benjamin Albagli (BRASIL, 2010). Devido às diversas solicitações realizada por ele, a Divisão de Segurança e Informação (DSI) do Ministério da Justiça também passou a acompanhar Benjamin Albagli e suas movimentações no caso Ruben Paiva, coletando material jornalístico que tratava do assunto¹⁹. Em 1981, a DSI do Ministério da Justiça também investigou todo caso do Rubens Paiva de forma confidencial, reunindo uma vasta documentação dos trâmites legais da denúncia dentro do Ministério²⁰. Foi essa documentação que auxiliou a reconstrução aqui realizada da tramitação do processo de denúncia de desaparecimento do ex-deputado Rubens Paiva no CDDPH. Por fim, o caso

¹⁹ Arquivo Nacional. BR DFANBSB V8.MIC, GNC.AAA.80006675. Benjamin Albagli membro do Conselho de Defesa do Direitos da Pessoa Humana CDDPH.

²⁰ Arquivo Nacional. BR DFANBSB V8.MIC, GNC.AAA.81015330. Processo Referente ao Caso Rp. Pedido de Informação do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana.

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

foi reaberto em 1986 sob iniciativa do então ministro da Justiça, Paulo Brossard, no primeiro governo civil depois de 21 anos (BRASIL, 2010).

Lei Ruy Santos (1971) e o controle sobre o CDDPH

Em setembro de 1971, o senador Nelson Carneiro (MDB) decidiu retirar um projeto de sua autoria que alterava a lei do CDDPH proposto em junho daquele ano e que buscava ampliar a atuação do órgão e tornar as reuniões públicas. Essa atitude foi realizada para evitar a aprovação de uma emenda proposta pelo vice-líder do governo, senador Ruy Santos²¹ (ARENA), que desvirtuava o projeto ao propor o aumento do número de membros do Conselho e determinar apenas seis reuniões ordinárias anuais e todas elas secretas²². Ao retirar a proposta, Nelson Carneiro declarou: “Não será no bojo de uma preposição da bancada oposicionista que se aprovará qualquer medida, que constitua um passo atrás no difícil caminho da restauração democrática”²³.

Porém, com a retirada do projeto, Ruy Santos apresentou o Projeto de Lei 419/1971 no dia 22 de outubro de 1971, que propusera as seguintes mudanças na lei que criou o CDDPH: inclusão de quatro novos membros – representante do Ministério das Relações Exteriores, representante do Conselho Federal de Cultura (CFC)²⁴, representante do Ministério Público Federal (MPF) e um professor catedrático de direito penal de uma das faculdades federais; determinação de seis reuniões ordinárias anuais e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente, por iniciativa própria ou por solicitação de dois terços de seus membros; e que as reuniões fossem secretas, apenas divulgadas pelo órgão oficial da União e dos estados por meio de súmula do julgamento

²¹ Ruy Santos bacharelou-se em 1928 pela Faculdade de Medicina da Bahia e, logo após, foi prefeito de Ubaitaba (BA). Depois do fim do Estado Novo, elegeu-se, em 1945, deputado pela Bahia à Assembleia Nacional Constituinte na legenda da União Democrática Nacional (UDN). Em 1950 e 1954 elegeu-se deputado federal. Após o golpe civil-militar de 1964, tornou-se vice-líder do bloco parlamentar da maioria a partir de agosto de 1965. Com a extinção dos partidos políticos nesse mesmo ano, filiou-se em 1966 na ARENA. Nas eleições de 1970 elegeu-se senador, atuando como vice-líder da ARENA no Senado Federal. Deixou o Senado em janeiro de 1979.

²² “Pessoa Humana: Conselho não sofrerá alteração”. *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, 19 set. 1971, p. 3.

²³ “Senador retira projeto para evitar a emenda”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 19 set. 1971, p. 40.

²⁴ Sobre o Conselho Federal de Cultura ver mais em: MAIA, Tatyana de Amaral. Os cardeais da cultura nacional: o Conselho Federal de Cultura na ditadura civil-militar (1967-1975). São Paulo: Itaú Cultural: Iluminuras, 2012.

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

de cada processo, salvo decisão contrária tomada pela maioria absoluta dos seus membros (BRASIL, 1971).

O senador Danton Jobim (MDB), também presidente da ABI e membro do CDDPH, declarou no mesmo mês a sua posição contrária ao projeto apresentado por Ruy Santos. Segundo ele, a proposta seria inconstitucional por elevar as despesas com o aumento do número de membros, além de desconfigurar o órgão e desequilibrar a composição²⁵. A OAB e o MDB também se colocaram contra as modificações e suas principais críticas consistiam em dois pontos: os novos membros possuíam vínculo direto com o governo e isso faria com que todas as propostas governamentais apresentadas fossem aceitas; e as reuniões sigilosas fariam com que as denúncias perdessem força, sem a pressão da sociedade proporcionada pela publicidade. De fato, era justamente essa a intenção da ditadura, que buscava ter controle absoluto das pautas e decisões do Conselho. O projeto, que foi encabeçado pelo governo, era uma aberta reação à sua perda de força dentro do CDDPH, que ficou evidente na votação do caso Rubens Paiva.

No dia 19 de outubro, o Senado aprovou as modificações propostas por Ruy Santos, em regime de urgência especial²⁶. No dia 22 de novembro, a Câmara Federal aprovou por 191 votos a favor e 68 contra o projeto de lei²⁷, apesar das críticas do MDB, OAB e ABI – membros do CDDPH. O partido oposicionista chegou a enviar documento ao ditador-presidente Emílio Garrastazu Médici solicitando o veto do projeto, o que não foi atendido. No dia 16 de dezembro, depois de seu retorno dos EUA, o ditador-presidente Médici sancionou o projeto Ruy Santos, transformando na Lei nº. 5.763/1971 (BRASIL, 1971) – Lei Ruy Santos, como ficou conhecida. Após as modificações realizadas, o MDB se retirou definitivamente do órgão ainda em 1972, a ABI retirou sua participação por alguns meses, entre 1972 e 1973, e a OAB decidiu não comparecer mais nos encontros no final 1973, retornando mais tarde (SILVA, 2020).

A Embaixada dos EUA no Brasil enviou, no dia 21 de janeiro de 1972, um documento (*aingram*) para o Departamento de Estado norte-americano intitulado “*Council for the Defense of Human Rights*”²⁸. Esse documento continha informações

²⁵ “Conselho de Defesa Humana discutido”. *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, 15 out. 1971, p. 2.

²⁶ “Senado altera Direitos Humanos”. *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, 20 out. 1971, p. 2. / “Conselho: 13 membros e sigilo”. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 20 out. 1971, p. 3.

²⁷ “Alterado o Conselho de Direitos”. *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, 24 nov. 1971, p. 2.

²⁸ Arquivo Nacional. BR RJANRIO CNV.0.RCE.00092001303201471/14 (tradução do autor).

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

sobre as modificações introduzidas no CDDPH pela Lei Ruy Santos. A primeira divisão do documento, “Lei Favorece o Governo” (“*Law Favors Government*”), continha informações sobre o aumento do número de membros e a redução das reuniões anuais do Conselho para seis, bem como o sigilo imposto sobre o órgão – ponderando que “a lei anterior não tocava na questão do sigilo, mas o Conselho vinha conduzindo sua sessão em privado”²⁹. Em segundo momento, o documento informa:

Foi precisamente a questão do sigilo das reuniões do Conselho que desencadearam a nova lei. A fim de tornar o Conselho um fórum em que o MDB poderia publicamente expor questões embaraçosas, o líder da minoria do Senado e membro do Conselho, Nelson Carneiro (MDB-GB), introduziu uma proposta para tornar as sessões abertas. O vice-líder do governo, senador Rui Santos (ARENA-BA), contestou com sua própria proposta que se tornou lei.³⁰

O documento também deu destaque à manobra articulada pelo MDB para não aprovação do Projeto Ruy Santos, bem como a sugestão de boicote do partido ao Conselho se a proposta fosse aprovada. Além disso, também ponderou a posição pública da OAB contra o projeto de lei e o apoio às ações do partido oposicionista, completando:

O Ministro da Justiça, que serve como presidente do Conselho, rapidamente fez com que seu apoio a medida fosse reconhecido. Apesar de não ter nada a ver com sua concepção, ele viu a proposta de aumentar o conjunto de membros do Conselho como meios de garantir uma maioria suscetível aos desejos do Governo, assim entregando o controle completo ao Governo. Algumas vezes, no passado, o ministro da Justiça havia sido forçado realizar votos de desempate no igualmente dividido Conselho. Um contraste interessante foi o posicionamento tomado pelo ministro das Relações Exteriores Gibson Barboza, que expressou de forma privada para alguns parlamentares, sua preocupação com os possíveis efeitos adversos que a proposta iria gerar na opinião pública externa.³¹

Entre as informações prestadas pela Embaixada ao Departamento de Estado norte-americano, constava que vários parlamentares da ARENA não apreciaram a proposta, votando contra por vontade própria. Também destacou a manobra incomum do MDB de solicitar formalmente o veto do presidente Médici, bem como a decisão dele de sancionar a Lei depois do seu retorno de viagem ao EUA. Essa decisão foi referida, pelo documento, pelo temor de Médici de uma publicidade negativa e, assim, sancionando no último dia

²⁹ Arquivo Nacional. BR RJANRIO CNV.0.RCE.00092001303201471/14 (tradução do autor).

³⁰ Arquivo Nacional. BR RJANRIO CNV.0.RCE.00092001303201471/14 (tradução do autor).

³¹ Arquivo Nacional. BR RJANRIO CNV.0.RCE.00092001303201471/14 (tradução do autor).

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

permitido a ele pela Constituição. Por fim, a última parte do documento intitulada “Comentário” (“*Comment*”), informa:

A modificação do Conselho de Defesa dos Direitos Humanos garante ao Governo completa dominação do Conselho. Em vez de enfrentar um possível voto de desempate dos membros anteriores do Conselho, é agora garantido ao Governo oito ou nove dos treze votos. A imposição da regra de sigilo reforça ainda mais a habilidade do Governo de impedir a divulgação pública de fatos ou alegações constrangedoras. Em suma, **o Conselho que era ao seu melhor um órgão ineficaz, é agora mais subserviente que nunca**. A nova lei representa um dos poucos problemas no qual os partidos políticos tomaram a iniciativa e depois lutaram uma batalha partidária. Apesar de seus esforços estarem condenados desde o início, a batalha permitiu ao MDB a oportunidade de se unir ao redor de um problema e se apresentar como um verdadeiro partido de oposição.³² (grifo nosso)

O documento da embaixada americana demonstra que a Lei Ruy Santos foi uma reação às propostas de mudanças do MDB que buscavam ampliar a atuação do Conselho e a sua dinamização. Também destaca que o projeto buscava dar uma maioria de membros para o governo em virtude de o ministro ser “forçado” a dar voto de desempates a questões e denúncias – referência ao caso Rubens Paiva. Por fim, o comentário do documento demonstra a evidente manobra do governo com a Lei Ruy Santos: garantir a maioria e manter o sigilo sobre “fatos ou alegações constrangedoras”, ou seja, as graves denúncias de violações aos direitos humanos.

Dessa forma, as reuniões do CDDPH posteriores a Lei Ruy Santos foram marcadas pelo sigilo e, sobretudo, pela ineficácia do órgão na promoção e defesa dos direitos humanos. O CDDPH, tanto estimado em seus primeiros encontros, acabou a gestão Médici marcado pelo silenciamento e esquecimento. Portanto, durante o período de maior violência política e violação sistemática nos direitos humanos na ditadura civil-militar, o Conselho foi amarrado pelo regime e se manteve calado sobre importantes questões acerca dos direitos humanos. As modificações e o sigilo impostos ao órgão faziam parte de uma política de censura e de controle fortemente implementada no governo Médici, onde as violações aos direitos humanos não encontravam espaço para serem denunciadas. Assim, encerrava-se uma fase do CDDPH, que entraria em recesso por cinco anos.

³² Arquivo Nacional. BR RJANRIO CNV.0.RCE.00092001303201471/14 (tradução do autor).

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

Considerações Finais

Além do caráter legitimador, o CDDPH empregou um papel singular dentro do Estado ditatorial, o qual era encarado como meio de absorver denúncias realizadas pela oposição e setores sociais, mas desde que não extrapolassem os limites constantemente reafirmados pela ditadura. Esses limites se caracterizavam pelo não envolvimento do órgão em questões que tratassem das atividades ilegais e criminosas realizadas pelas forças repressivas ou qualquer outra questão “constrangedora” ao governo. Limites que eram constantemente reforçados com o papel dos ministros da Justiça, que exerciam também o cargo de presidente do Conselho, controlando as pautas, discussões, apreciações e reuniões.

O principal momento de confronto com esse limite foi no ano de 1971 pela denúncia de desaparecimento do ex-deputado Rubens Paiva e pela Lei Ruy Santos, aprovada ao final daquele ano. O caso Paiva teve singularidade no órgão pelo fato de ser a primeira chance de uma investigação no momento de maior repressão, censura e controle social da ditadura (1968-1974). Tão importante quanto o caso, foi a reação posterior do regime ao encabeçar, após a apresentação do projeto do senador Ruy Santos, alterações que buscaram aumentar o controle sobre o CDDPH. A lei se tornou um divisor dentro da trajetória do órgão e representou a reafirmação dos limites e do estreito objetivo empregado pela ditadura ao Conselho.

Dessa forma, nos estudos que venho realizando (SILVA, 2019b; SILVA, 2020), foi possível observar três fases na atuação do CDDPH: a primeira é da instalação ocorrida 1968 até 1971, na qual o órgão não tinha uma rotina e frequência nas reuniões, mas serviu em um primeiro momento para os membros entenderem a sua tramitação e burocracia, bem como foi marcado pelas primeiras denúncias de crimes contra opositores políticos. A segunda fase é a posterior à Lei Ruy Santos, onde o órgão foi marcado pelo sigilo, pela retirada dos dois membros do MDB, assim como as ameaças de retiradas e críticas de membros como a OAB e a ABI. Essa fase terminou em 1973 com tom melancólico das reuniões do Conselho, sob total sigilo e sem nenhuma grande definição.

Por fim, a última fase se construiu a partir da reabertura do órgão em 1979 até o final da ditadura, a qual foi marcada pelo atraso do CDDPH frente ao avançado debate social sobre os direitos humanos promovido por importantes atores, como os envolvidos

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

nos movimentos de Anistia e da chamada “resistência democrática” à ditadura. Apesar de inúmeras denúncias realizadas por esses setores, o Conselho não foi capaz de absorver as demandas sociais e os casos continuaram, em sua maioria, travados. Controle, ineficácia e fracasso na defesa dos direitos humanos foram as características que marcaram a trajetória do CDDPH na ditadura civil-militar.

Referências

BRASIL. *Lei nº 4.319, de 16 de março de 1964*. Cria o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 2697, 20 mar. 1964.

BRASIL. *Lei nº 5.763/71, de 15 de dezembro de 1971*. Altera a Lei nº 4.319, de 16 de março de 1964, que cria o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana. Brasília: 1971.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria dos Direitos Humanos. CDDPH – *Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana: uma história de resistência e luta pelos Direitos Humanos no Brasil*. Brasília: Secretaria dos Direitos Humanos, 2010.

BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. *Relatório da Comissão Nacional da Verdade*, v.3 – Mortos e desaparecidos políticos. Brasília: CNV, 2014.

JOFFILY, Mariana. O aparato repressivo: da arquitetura ao desmantelamento. In: REIS, Daniel Aarão; RIDENTE, Marcelo; MOTTA, Rodrigo Patto Sá (org.). *A ditadura que mudou o Brasil: 50 anos do golpe de 1964*. Rio de Janeiro: Zahar, 2014.

MAIA, Tatyana de Amaral. *Os cardeais da cultura nacional: o Conselho Federal de Cultura na ditadura civil-militar (1967-1975)*. São Paulo: Itaú Cultural: Iluminuras, 2012.

NAPOLITANO, Marcos. *1964: História do Regime Militar Brasileiro*. São Paulo: Contexto, 2017.

SILVA, Leonardo Fetter da. Ditadura civil-militar e a aparência de normalidade constitucional: análise dos discursos na instalação do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana. *Oficina do Historiador*, Porto Alegre, v. 1, n. 12, jan./jun. 2019a.

SILVA, Leonardo Fetter da. *Inoperância e fracasso na defesa dos direitos humanos: o conselho de defesa dos direitos da pessoa humana na ditadura civil-militar (1964-1985)*. 2019. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Escola de Humanidades, Pontifícia Universidade do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2019b.

SILVA, Leonardo Fetter da. Controle e sigilo sobre os direitos humanos: a inoperância do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana na ditadura civil-militar (1964-1985). In: FREITAS, Isadora Dutra de; SILVA, Leonardo Fetter da (Orgs.). *A ditadura*

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

civil-militar perante a história: pesquisas em perspectiva. Porto Alegre: Editora Fi, 2020.